



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 138/2022/GP-AB

Água Boa, 27 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Água Boa
Nesta

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 192.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Água Boa - MT, solicito que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que ***"Revoga o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021"***, acompanhado da respectiva mensagem e solicitação da Gerência de Relações Institucionais do BB Previdência, para análise e aprovação do plenário desta casa.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 634/2022
Data: 28/07/2022 - Horário: 07:55
Legislativo

mine G

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE ____ DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 192, de 27 de julho de 2022, do Executivo).

"Revoga o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de....., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021, que *'Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Água Boa - MT; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências'*.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE JULHO DE 2022.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei Complementar que **"Revoga o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."**

A presente proposta tem por finalidade revogar o §3º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021, em razão da incompatibilidade com regulamento do Plano administrado pela BB Previdência, Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada para administrar a Previdência Complementar dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa/MT.

Cumpre-nos esclarecer que o BBPREV BRASIL Regulamento do Plano CNPB: 2021.0030-19, o artigo 47 estabelece que o benefício será concedido ao participante que cumprir os requisitos citados a seguir:

Art. 47 - A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que:

- I. *Conte com a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;*
- II. *Tenha vertido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais para o Plano; e*
- III. *Rescinda o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador.*

Dessa forma, a presente proposta para retirar da respectiva lei a incompatibilidade supracitada, possibilitando a plena adesão ao Plano de Benefícios administrado pela BB Previdência, EFPC ora selecionada para esta finalidade.

Diante do exposto, submetemos a essa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação por parte dos nobres Edis desta Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE JULHO DE 2022.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90

Prezado Sr. Alan, boa noite!

Em referência à mensagem abaixo informamos que no processo de adesão de Água Boa/MT ao plano administrado pela BB Previdência destinado aos estados e municípios, o BBPrev Brasil, foi identificada uma incompatibilidade entre a Lei Complementar 155, de 19 de outubro de 2021 e o Regulamento do Plano, a saber:

Art. 8. § 3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta lei, é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa - MT.

O regulamento do Plano estabelece que o benefício será concedido ao participante que cumprir os requisitos citados a seguir:

Art. 47. A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que:

- I - Conte com a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;*
- II - Tenha vertido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais para o Plano; e*
- III - Rescinda o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador.*

Informamos que a BB Previdência, Entidade Fechada de Previdência Complementar, é responsável por administrar o BBPrev Brasil e por força das Leis Complementares 108 e 109/2001, deve cumprir as regras constantes no regulamento do plano que administra, a fim de evitar a penalidade prevista no artigo 90 do Decreto nº 4.942, de dezembro de 2003:

Art. 90. Descumprir cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotar cláusula do estatuto ou do regulamento sem submetê-la à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Previdência Complementar. Penalidade: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser cumulada com suspensão pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Comunicamos ainda que os documentos necessários para realizar a adesão do Município de Água Boa/MT são o Convênio de Adesão e o Plano de Custeio, sendo que para a elaboração do Plano de Custeio se faz necessária a verificação da aderência da Lei ao Regulamento do plano, por isso sugerimos a alteração da Lei para que seja possível ao servidor o resgate do seu benefício conforme as regras previstas no Regulamento do Plano.

Sugerimos ainda uma reunião para alinhamento e esclarecimento a respeito do tema, para tanto, pedimos a gentileza de nos informar sua disponibilidade para a próxima semana, na terça-feira, dia 26/07/2022.

Agradecemos breve retorno e permanecemos à disposição!

Cordialmente,

BB PREVIDÊNCIA

Lorena Kelphany Sousa Gomes
Assistente

Geric - Gerência de Relações Institucionais
(61) 9 9207-2969

BB PREV Brasil

Regulamento do Plano

CNPB: 2021.0030-19



BB PREV Brasil

BB PREVIDÊNCIA

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV BRASIL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, doravante denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, patrocinado pelas pessoas jurídicas de direito público que firmarem instrumento de adesão, doravante denominados Patrocinadores, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, doravante denominada Entidade ou EFPC, e fixar suas normas, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações dos Patrocinadores, dos Participantes e dos respectivos Beneficiários.

Parágrafo único. Este Plano, estruturado na modalidade de Contribuição Definida e regido por este Regulamento, pelo Estatuto da Entidade e também pelas disposições legais pertinentes, visa promover o bem-estar social dos servidores e membros dos Patrocinadores.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º Para fins deste Regulamento, o singular incluirá o plural e vice-versa, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa, exceto se o contexto indicar com exatidão sentido diverso.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo do benefício de prestação continuada previsto no Plano.

II - Atuário: pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano.

III - Autopatrocínio: instituto legal que facilita ao Participante manter o valor de sua contribuição e o do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção futura dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

IV - Beneficiário: pessoa física inscrita pelo Participante no Plano, para receber benefício previsto no Regulamento, em decorrência do seu falecimento.

V - Benefício: renda mensal ou pagamento único concedido ao Participante ou a seu Beneficiário, decorrente do Benefício de Aposentadoria Normal, Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Benefício por Falecimento.

VI - Benefício de Risco: benefício cujo fato gerador decorre de evento de risco coberto pelo Plano, quais sejam os de invalidez ou falecimento.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA NORMAL

Art. 47. A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que:

- I - Conte com a idade mínima de **55 (cinquenta e cinco)** anos;
- II - Tenha vertido, no mínimo, **60 (sessenta)** contribuições mensais para o Plano; e
- III - Rescinda o vínculo estatutário ou empregatício com o Patrocinador.

Art. 48. A Aposentadoria Normal consistirá na transformação do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma em que dispõe o Capítulo IX.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 49. Para fins do Plano será considerado inválido, enquanto perdurar esta condição, o Participante incapaz de exercer qualquer atividade laboral que lhe garanta a subsistência.

Art. 50. O Participante Ativo, Autopatrocínado ou Vinculado será elegível à Aposentadoria por Invalidez caso comprove o recebimento de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente concedida pela Previdência Social Oficial, ou tenha a comprovação da incapacidade permanente para o trabalho por meio de Laudo Médico Oficial.

Art. 51. A Aposentadoria por Invalidez consistirá na transformação do Saldo de Conta Total, existente na data do requerimento do benefício, em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma em que dispõe o Capítulo IX.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da Aposentadoria por Invalidez, será acrescido ao Saldo Total do Participante Segurado o montante pago pela Seguradora relativo à Cobertura de Risco, prevista no Capítulo XI, exceto no caso de Participante Ex-Inválido.

Art. 52. A Aposentadoria por Invalidez será cancelada na mesma data em que cessar a suspensão do contrato de trabalho ou equivalente do Participante junto ao Patrocinador e o Participante voltará à condição de Ativo, Autopatrocínado ou Vinculado, conforme o caso.

§ 1º O Participante deverá informar imediatamente à Entidade, caso sua aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social Oficial a que esteja vinculado seja cancelada, ou caso recupere sua capacidade laboral, conforme o evento.

§ 2º O Patrocinador deverá informar imediatamente à Entidade, caso o Participante retorne às suas atividades laborais, em decorrência do cancelamento de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social Oficial a que esteja